



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA -  
ECP nas áreas do Município afetadas por  
INUNDAÇÃO (COBRADE - 1.2.1.0.0).

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 036, de 04 de dezembro de 2020, e

### CONSIDERANDO:

- Que as fortes precipitações pluviométricas que assolaram o município no dia 08/02/2022 (totalizando o volume de 122mm no distrito-sede, 150 mm no distrito de Paraiso do Tobias e 140 mm no distrito de Venda das Flores, conforme registrado pelo pluviômetro automático) acarretaram transbordo do Ribeirão Santo Antônio (Sede e em Venda das Flores), Ribeirão do Bonito (Paraiso do Tobias) e Córrego do Moura e Sombreiro (zona rural), além de outros;
- Que as chuvas intensas ocasionaram ainda deslizamentos de solo/rocha, subsidências e colapsos em várias áreas do município;
- Que houve vultoso número de pessoas desabrigadas e, até o presente momento, estimativamente, 10% foram para o abrigo na Escola Municipal Genuino Siqueira, 40% são desalojados e 80% foram afetados, acarretando perdas de mobiliários e mobiliários, utensílios domésticos, vestuários e gêneros alimentícios, acarretando no comprometimento substancial da capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Obras, Transporte e Urbanismo, Meio Ambiente, Defesa Civil e Secretaria de Agricultura;
- Que a inundação ocorreu na média de 1,5m de altura na maioria dos imóveis da parte baixa do município;
- Que as inundações causaram a danificação de tubulações de abastecimento de água no Distrito de Paraiso do Tobias e em outros pontos da cidade;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta danos e prejuízos em vários imóveis conforme constantes no FIDE;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Saúde apresenta danos e prejuízos em várias unidades de saúde e viaturas conforme constantes no FIDE;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário apresenta danos e prejuízos em estradas vicinais e em propriedades rurais conforme constante no FIDE;
- Que relatório da Secretaria Municipal de Obras e Transportes apresenta danos e prejuízos na infraestrutura e em vários veículos e equipamentos conforme constante no FIDE;

3

6

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 1º. Fica declarada Estado de Calamidade Pública - ECP nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO (COBRADE - 1.2.1.0.0), conforme IN/MI nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Calamidade Pública,  
SEMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Estado de

- Por fim, que o Parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - ajuda do Governo Estadual e Federal;

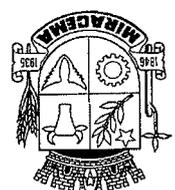
- Que os desastres naturais que atingiram o município causaram danos e prejuízos na limpeza urbana conforme constante no FIDE;

- Que relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta danos e prejuízos em vários imóveis devido a deslizamento de terra e colapso de edificações conforme constante no FIDE;

- Que relatório do Departamento Municipal de Defesa Civil apresenta danos e prejuízos com deterioração de documentos oficiais e equipamentos conforme constante no FIDE;

- Que relatório da Secretaria Municipal de Saúde e Viaturas conforme constante no FIDE; danos e prejuízos em várias unidades de saúde e viaturas conforme constante no FIDE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**





**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população,

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Ficam suspensos os prazos de procedimentos administrativos pelo prazo de 10 dias.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRADA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de fevereiro de 2022.

**Cívius Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**